



Contrato nº 183/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TAIUR SCHUMACHER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.759.650/0001-92, estabelecida na Rua Fidêncio Gonçalves Dias, 76, sala 01, Bairro Mucha, na cidade de Giruá, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **DELTON JOÃO SCHUMACHER**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 551.595.080-15, residente na cidade de Giruá, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 105/2023, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 36/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de equipamentos de informática**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: TAIUR SCHUMACHER ME - 6975						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2,00	UN	Notebook com a seguinte configuração mínima: Processador com no mínimo 04 núcleos físicos e 08 threads, frequência baseada no processador com possibilidade de frequência máxima de no mínimo 3,8Ghz, memória RAM de no mínimo 08Gb DDR4, memória cache de no mínimo 08Mb, monitor tipo Full HD antirreflexo de no mínimo 14 polegadas, SSD de no mínimo 480Gg, webcam integrada, com no mínimo três entradas USB, HDMI, placa de rede 10/100/1000 e/ou superior, entrada fone de ouvido, microfone, teclado em português, conforme ABNT, com sistema operacional instalado Windows 11 Pro ou superior, de 64 bits, com nº de serial na nota fiscal e selo de garantia, com sistema Microsoft Windows Office (Word, Excel, PowerPoint) instalado, bateria com no mínimo 03 células, acompanhado de cabo de energia, com garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega	Acer A515-56-571b	3.799,00	7.598,00



3	3,00	UN	Monitor de vídeo, tela tipo LED, com resolução de no mínimo 1920x1080, 16 milhões de cores, display VA ou IPS, acabamento antirreflexo, área visível de no mínimo 21,5 polegadas, contraste igual ou superior a 1.000:1, deverá possuir uma entrada de vídeo analógica VGA e uma digital podendo ser HDMI ou Display Port, igual ou superior a 250cd/m ² , tempo de resposta igual ou inferior a 08 milissegundos, fonte de alimentação automática 110/220 VAC, deverá possuir ajuste de altura, inclinação e rotação horizontal/retrato/paisagem, o monitor deverá ser fornecido com cabo de energia e com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega	HQ 72778	589,00	1.767,00
Total dos Produtos						9.365,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 9.365,00 (Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega junto ao Almoxarifado Municipal, sem ônus, sem custo de frete/descarregamento e dentro das especificações exigidas neste Edital.

3.1.1 - A entrega deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2230 4490.52.41.00.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores	Sim
2230 4490.52.41.00.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Impressoras	Sim
1031 4490.52.35.00.00.00 - Material de T.I.C. (Permanente)	Sim
1015 4490.52.41.00.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores	Sim
1015 4490.52.35.00.00.00 - Material de T.I.C. (Permanente)	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.



5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 09 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

TAIUR SCHUMACHER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)